### Para lá da Barreira:

### Consequências do

#### Cerejeira Namora Marinho Falcão an (auren member firm

## Não Pagamento de Portagens

Seja em trabalho ou em lazer, todos os anos percorremos inúmeros quilómetros na rede de autoestradas portuguesas sujeitando-nos com isso às suas portagens. O tipo de portagem e a sua forma de pagamento pode variar consoante o sistema de portagem em causa – tradicional ou exclusivamente eletrónico –, porém, a obrigatoriedade do seu tempestivo pagamento é transversal.

## Das consequências do não pagamento •

Findo o prazo para a liquidação voluntária das taxas de portagens e não tendo o utilizador procedido ao seu pagamento, o utilizador firmará a sua situação de incumprimento, constituindo o não pagamento da taxa, contraordenação punível com coima.

Uma vez espoletado o processo de contraordenação por não pagamento de taxa de portagem, o utilizador será posteriormente notificado pela Autoridade Tributária – entidade competente para instruir o processo – da pendência do processo e dos possíveis mecanismos de reação.

Nesta fase, para além da taxa de passagem, dos custos administrativos e juros, acresce ainda o valor da coima resultante do processo contraordenacional.

Nesta sequência, e caso ao utilizador venha a ser aplicada coima no decurso do processo de contraordenação, findo o prazo fornecido para respetiva reação – que nesta fase final se resume ao pagamento ou à impugnação da decisão de aplicação de coima –, e demonstrada a inércia por parte do mesmo, a Autoridade Tributaria procederá à cobrança de coima e das custas processuais através de processo de execução fiscal.

### Lei n.º 27/2023, de 4 de Julho

A chegada no novo ano traz consigo a entrada em vigor do novo regime que altera o valor das coimas aplicáveis às contraordenações por não pagamento de portagens, regime este previsto na Lei n.º 27/2023, de 4 de Julho. A referida lei produz os seus efeitos a partir de **1 de julho de 2024,** alterando, assim, o valor das coimas aplicáveis às contraordenações ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias, quando seja devido o pagamento de taxas de portagem, procedendo à nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho.

#### O que mudou?

A <u>Lei n.º 25/2006 de 30 de junho</u>, com as alterações promovidas pela Lei n.º 51/2015, de 08 de Junho (ainda em vigor), estabelece um valor mínimo de coima correspondente a 7,5 vezes o valor da taxa de portagem, com um limite mínimo de 25 €, e o seu valor máximo correspondente ao quádruplo do valor mínimo da coima, respeitando os limites previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias. Em contraposição, a nova legislação prevê a redução da coima por não pagamento das portagens para um valor mínimo «correspondente a 5 vezes o valor da respetiva taxa de portagem, mas nunca inferior a 25 €», e para um valor máximo «correspondente ao dobro do valor mínimo da coima, com respeito pelos limites máximos previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias».

Concomitantemente, a nova lei estabelece um regime de concurso de contraordenações ao determinar que, caso as infrações sejam praticadas pelo mesmo agente, no mesmo mês, através da utilização do mesmo veículo e na mesma infraestrutura rodoviária, o «valor máximo da coima é o correspondente ao de uma única contraordenação», sendo o seu valor mínimo «correspondente ao cúmulo das taxas de portagem, não podendo ser cobradas custas de valor superior às correspondentes a uma única contraordenação».

Efetivamente, o regime agora exposto pela Lei n.º 27/2023 afigura-se mais benéfico ao utilizador face ao regime atual, trazendo consigo, não só uma diminuição do valor das coimas, numa tentativa de eliminar a desproporcionalidade dos valores que vêm a ser exigidos, como também consagrando pequenos ajustes às disposições pré-existentes, aumentando o âmbito de aplicação da mesmas (como é o exemplo da previsão do período de «um mês» relativo às passagens do mesmo veículo, na mesma infraestrutura, face à atual exigência de as passagens serem efetuadas «no mesmo dia»).

# Processos pendentes

Apesar de o novo regime só entrar em vigor em julho de 2024, a Lei n.º 27/2023, de 4 de julho prevê uma disposição transitória, a qual permite que os processos de contraordenação e os processos de execução pendentes à data da entrada em vigor da referida lei possam beneficiar deste regime caso se afigure mais favorável ao arguido ou ao executado.

Compulsado o antedito, é essencial que, após as referidas passagens, o utilizador se mantenha a par dos prazos limites para a liquidação das respetivas taxas sob pena de entrar em situação de incumprimento e, com isso, espoletar não só um processo de contraordenação, como também uma eventual execução fiscal, os quais poderão acarretar elevados custos para a esfera económica do utilizador. De forma a evitar o exposto, pode o utilizador consultar as dívidas de portagens ainda a pagamento no site dos CTT ou no site Toll Payment (pagamentodeportagens.pt).

